

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00004-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) DAYANA MORAIS DE LIMA IZEQUIEL em face do fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARA (COELCE), através da qual aduz que ao receber a fatura referente ao mês de maio de 2025, constatou valor superior ao habitual. A consumidora informou que devido a um problema técnico, as placas solares não geraram energia no período, mas possuía créditos acumulados, os quais não resultaram em desconto na fatura. Diante disso, solicita a regularização de sua fatura.

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação, realizada no dia 29/10/2024, conforme fls. 12 e 13. Ademais, por meio de manifestação do consumidor à fl. 65, a consumidora compareceu ao órgão afirmando que a empresa não cumpriu o acordo, logo após, à fl. 66, informa que a empresa reclamada atendeu ao acordo realizado em audiência. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de agosto de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta nas fls. 12 e 13, como também ficou demonstrado nos autos que a consumidora reafirmou em manifestação o acordo firmado na audiência de conciliação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú